

economicidade no gasto com pessoal ativo (efetivo e comissionado) e inativos.

Resultados esperados: inibir ações que possam provocar gastos desnecessários que onerem indevidamente o erário público.

IV- AÇÃO DE AUDITORIA N.º 004 – GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

Avaliação Sumária: análise dos processos de Licitação, Dispensa e inexigibilidade.

Avaliação de risco: Superfaturamento de preços, desvios ou fraudes de recursos públicos, fracionamento de despesas, direcionamento do vencedor, envolvimento entre os licitantes, aquisição de serviços e produtos de baixa qualidade e não atendimento aos dispositivos da legislação.

Relevância: garantir a instrução processual adequada com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais a fim de dirimir a ineficiência e o desperdício de recursos públicos.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade, a legitimidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão de suprimentos de bens e serviços

Resultados esperados: maior eficiência nas contratações, aquisições de bens e serviços públicos.

V- AÇÃO DE AUDITORIA N.º 005 – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E ADITIVOS

Avaliação Sumária: contratações irregulares, descumprimento às cláusulas contratuais, falta de publicação e fiscalização quanto à execução e dispensa legal do termo do contrato.

Avaliação de risco: verificar o conteúdo e publicação dos contratos, contratações irregulares, prestações de serviços de baixa qualidade, descumprimento de cláusulas contratuais e falta de fiscalização.

Relevância: garantir a fidelidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, a fim de reduzir a possibilidade de incorreções e/ou atos de impropriedades e irregularidades.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos. Assegurar a correta formalização dos processos contratuais e o acompanhamento eficaz da execução dos contratos em consonância com a legislação vigente.

Resultados esperados: maior eficiência nas contratações, aquisição de bens e serviços públicos.

VI- AÇÃO DE AUDITORIA N.º 006 – GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Avaliação Sumária: análise e avaliação de concessão de suprimento de fundos, prestação de contas e outros assuntos pertinentes à área.

Identificador: 31003300350038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Avaliação de risco: utilização indevida de recursos, ausência de justificativas, falta de documentação comprobatória da participação em eventos, ausência de relatório de viagem.

Relevância: a gestão financeira realizada com eficiência permite uma melhoria na qualidade e no controle do gasto público.

Objetivo da Auditoria: avaliar os controles internos e a gestão financeira

Resultados esperados: melhoria na qualidade dos gastos públicos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com critérios utilizados por este órgão.

As atividades de Auditoria estão previstas para o período de 01/03/2018 a 30/11/2018, sendo necessário ressaltar que o prazo apontado para a realização das atividades, como acima indicado, poderá ser alterado, suprimido em parte ou prorrogado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução, tais como:

- a) Trabalhos especiais;
- b) Capacitação do Servidor (cursos e seminários)
- c) Fatos imprevistos e,
- d) Atendimento a demandas dos órgãos fiscalizadores.

O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara municipal e aos responsáveis pelos sistemas Administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, sendo que as constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria.

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, será fixado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado em seu site oficial.

Em, 04 de dezembro de 2017.

PRISCILA SCARPATTI PRATA

Oficial Técnico Controlador

PROJETO DE LEI Nº 3.184/2017

Publicação Nº 111603

PROJETO DE LEI Nº 3.184/2017

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.816/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Ibirapu, o qual autoriza a execução dos serviços em propriedades de pequenos e médios produtores rurais, cujo imóvel rural cumpra a função social da propriedade, estabeleça o compartilhamento de custos de manutenção e fixe regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Todo equipamento, implemento agrícola, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos pelo município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da Agropecuária do município, serão imediatamente incorporados ao Programa Patrulha Mecanizada Agrícola de Ibirapu e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, inclusive as máquinas, veículos e implementos agrícolas gerenciados pelo CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) e adquiridos pelo PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Pela execução dos serviços em propriedades de pequenos e médios produtores rurais, o Município de Ibirapu, cobrará o preço público equivalente a 40% do valor da hora de mercado de locação de prestação de serviço de máquinas, veículos e implementos agrícolas desta Patrulha Agrícola Mecanizada.”

Art. 4º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passar a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A cobrança estabelecida no caput do artigo se dará quando dos serviços de patrolamento em terraplanagem e nivelamento em terrenos privados, assim como, aração e gradagem, escavações e utilização de caminhões, sendo gratuitos os serviços realizados em estradas públicas e ramais que garantam o escoamento da produção rural do Município.”

Art. 5º - O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Identificador: 31003300350038003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

“§ 3º - As notas fiscais citadas no parágrafo anterior deverão ter sido emitidas num período de 12 (doze) meses anteriores a solicitação.”

Art. 6º - Fica acrescido o § 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“§ 4º - Ficará a cargo do CMDRS a avaliação, para posterior liberação se for o caso, dos pedidos de hora máquina e implemento feitos por agricultores que apresentarem notas fiscais sobre a renda de produtos agrícolas, no valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

Art. 7º - O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A hora mínima para uso de máquina, caminhão e implementos agrícolas é de uma hora.”

Art. 8º - O § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Fica limitado o uso de hora máquina caminhão e implementos agrícolas em até 20 (vinte) horas ano, independente do serviço executado para cada proprietário.

Art. 9º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O pagamento do preço público, será efetuado através de guia de arrecadação estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido, regulamentado por Decreto.”

Art. 10 - O art. 7º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - É vedada a prestação de serviços aos interessados que estejam em débito com a Fazenda Municipal.”

Art. 11 - O art. 14 da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável destina-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e implementos integrantes da Patrulha, manutenção de viveiro e horta municipal, bem como eventos educativos destinados aos produtores rurais do município de Ibirapu.”

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.